

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara
dos Deputados.

.....

**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número, atendendo-se que:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II - a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do *Diário da Câmara dos Deputados* e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

III - será admitida a realização de até duas sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada mês;

**Inciso III acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.*

IV - para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia como matéria sobre a mesa;

**Inciso IV acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.*

V - terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

**Inciso V acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.*

§ 1º As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

**Parágrafo 1º renumerado pela Resolução nº 8, de 1996.*

§ 2º Nas homenagens prestadas durante o Grande Expediente observar-se-á o previsto para as sessões solenes, e nas prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte:

I - só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;

II - falará, por cinco minutos, além do Autor, um Deputado de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

III - esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos.

** Parágrafo 2º acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.*

Art. 69. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

.....
.....